

VAMOS ENTENDER O JUDICIÁRIO.

Autor: Yuri de Oliveira Pinheiro Valente.

E-mail: dryurivalente@dryurivalente.com.br.

1) Prelúdio

Este texto serve para dar um norte àqueles que estão com ações em curso, independente da natureza da demanda (tipo de problema) que esteja buscando resolver em juízo.

Antes de se buscar explicar como proceder ao acompanhamento é necessário demonstrar o que é e como funciona a estrutura do Judiciário no Brasil.

Pois bem.

É comum ouvirmos falar em “Três Poderes”. Mas que são esses poderes, como fazemos para tê-los?

Com uma linguagem bastante didática podemos dizer que o país é estruturado sobre funções estatais, ou seja, o Estado (em seu sentido amplo) tem como função a elaboração de normas, competindo esta atribuição ao **Legislativo**.

Outra atribuição do Estado é a de administrar a grande máquina que é constituída, cabendo ao **Executivo**, realizar tal tarefa.

Por fim, mas não menos importante, existe o **Judiciário**, que tem como função precípua, analisar os casos concretos, onde haja uma “lide”, um conflito de interesses entre as mais diferentes partes, solucionando-os.

Assim é comum, vermos a expressão “Três Poderes” fazendo referência aos Poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário**.

Mas quem passou esses “Poderes”? De onde isso surgiu?

Sem adentrar a uma análise histórica, que não caberia neste pequeno artigo, é importante percebermos que **toda a estrutura do Estado** está presente no **texto constitucional**, logo é de se concluir que a **Constituição Federal** é quem diz o que cada instituição deve fazer.

A grande pergunta é: Quem falou que a Constituição deveria ou não dizer isso ou aquilo?

A resposta... **TODOS NÓS!**

Nossa Constituição é fruto de uma assembléia, onde os cidadãos brasileiros elegeram um grupo de pessoas para que elaborassem um texto e nele determinassem o que seria ou não permitido.

Isso decorre do “Poder dos Poderes”, chamado de **soberania**, onde a vontade do **povo** é suprema.

Daí, alguns juristas, dentre eles José Afonso da Silva, dizerem que não há de se falar em “Três Poderes”, mas em “Três Funções” que decorrem de um único Poder que é a Soberania do seu Povo.

Mesmo comungando desta opinião, não se pode deixar de dizer que aludida expressão está irraigada nos livros, decisões, pareceres dentre tantos outros documentos presentes não só no âmbito nacional, mas mundial.

Assim, resumidamente, podemos afirmar que o POVO é o detentor absoluto do poder, que decidiu escolher através do voto um grupo de pessoas que elaborassem um texto, a que se deu o nome de “Constituição da República Federativa do Brasil”, quando se optou por atribuir funções distintas a “Três Instituições”, que receberam o nome de “Poderes”.

Nada mais razoável.

Senão vejamos.

Como poderia o “mestre cuca” de um sofisticado restaurante elaborar os pratos, cobrar dos clientes e ser o responsável pela limpeza do ambiente? Ou em uma linguagem bastante brasileira, como poderia a rainha da escola de samba ser ao mesmo tempo rainha, a bateria e responsável pela feitura dos carros alegóricos?

Desse modo, cabe ao Executivo, representado pelo Prefeito no âmbito municipal, Governador no estadual e pelo Presidente da República no plano Federal, “gerenciar”, cada qual, a parte que lhe compete sem que um interfira na competência (já definida na Constituição) dos outros.

Com relação ao Legislativo, no plano municipal, tem-se a Câmara dos Vereadores, no Estadual, a Assembléia Legislativa e no Federal, o Congresso Nacional que é dividido em duas casas, a Câmara dos Deputados que representam o povo, e o Senado Federal, que representam os Estados Brasileiros.

Chegamos então ao Judiciário, que só existe nas esferas Estadual e Federal. Geralmente quando se diz que ajuizou uma ação no “Fórum” ou “Foro” faz-se referência à Justiça Estadual, quando, porém a questão é da competência da Justiça Federal, fala-se em Seções Judiciárias ou Tribunais Regionais Federais.

Cumprе fazer aqui duas pequenas, mas importantes ressalvas.

A primeira diz respeito ao não extremismo das funções recebidas. Embora, as funções sejam claras, por vezes o **Legislativo** julga como nos casos de *impeachment*, ou o **Judiciário** administra como faz com suas contas e o **Executivo** elabora comandos normativos como as medidas provisórias, enfim... em situações bastante específicas realizam atividades estranhas ao seu ato original.

A segunda versa sobre o sistema de adaptação entre os Poderes. A Constituição diz ser eles independentes e harmônicos entre si de forma que é bastante comum se ajuizar ações em face do Estado, do Legislativo e até mesmo do Judiciário, devendo trabalhar como verdadeiras engrenagens que ainda independentes como peças,

dependem de todas funcionando regularmente para que haja o real funcionamento da máquina que compõem.

Daí, ser absurdo propagandas eleitorais que vinculam o desenvolvimento do município ou de determinado Estado da Federação por existir um vínculo partidário com o Governador do Estado ou o Presidente da República, que nada poderão fazer se a casa legislativa não aprovar medidas que favoreçam seus projetos ou que estejam em desacordo com o sistema normativo, quando então o Judiciário os repreenderá, através das medidas legais cabíveis.

2) O Judiciário e Seu Funcionamento.

Quando se fala em funcionamento do Judiciário estamos nos referindo ao processamento das ações no que é importante ter o conhecimento da terminologia **“processo”**.

Processar pode ser conceituado como a movimentação do Estado, na sua função judicante, para que o juiz ou Tribunal competente se pronuncie acerca de um direito deduzido por uma das partes. Essa movimentação exige um conjunto de atos processuais concatenados dirigidos a um fim, que é a resolução do “problema” (lide) apresentado.

Assim, quando numa locação se discute sobre o recebimento ou não de determinada prestação o direito material dirá se é ou não obrigação do inquilino arcar com despesas de dada natureza, mas são normas de cunho processual que dirão como proceder à reivindicação deste direito.

Mais uma vez, o bom senso se impõe.

Alguns casos têm natureza própria de modo que o meio para se chegar à solução do conflito é diferenciado, exigindo, portanto, atos procedimentais diferentes, daí existir o processo civil, do trabalho, penal dentre tantos outros, sem se mencionar que algumas leis são dotadas de ritualística própria, e de natureza híbrida onde trata de direitos e deveres e concomitantemente, refere-se ao meio de reivindicarem direitos e os impugnar, geralmente contidas nas denominadas “leis esparsas”, ou seja, que não estão codificadas, inseridas dentro de um código.

A título de exemplo pode-se citar o processo penal, onde por regra, as ações são públicas incondicionadas, o que significa que quem pode ajuizar a medida judicial requerendo a sanção cabível é o Ministério Público e a pretensão é a aplicação de uma pena ao passo que nas questões cíveis o objeto levado a apreciação do juízo é de cunho patrimonial.

O importante para o propósito deste artigo é demonstrar uma visão ampla, panorâmica, do sistema processual no que nos valem da ritualística processual civil, donde já rechaçamos apego a procedimento absolutamente diverso em especial a ação penal, que é por natureza diferente das questões cíveis, como já dito.

Nesse sentido é inevitável a comparação do funcionamento do processo a uma relação familiar.

É comum vermos a seguinte situação numa casa onde haja dois filhos pequenos, a quem chamaremos de Romeu e Julieta, para que possamos explicar com maior riqueza de detalhes.

Romeu chega a sua mãe e diz que sua irmã, Julieta, não lhe devolveu um determinado jogo.

É plausível pensar que com esse comunicado Romeu quisesse que sua mãe corrigisse o que está errado, geralmente através de uma sanção, seja uma palmada ou uma repreensão verbal, reintegrando a ele, o objeto da discórdia.

Porém, a mãe antes de tomar qualquer atitude prefere chamar Julieta para que esta apresente a versão dela no único propósito de descobrir a verdade e aplicar a medida que seja correta.

Após ouvir a versão de Julieta descobre que o jogo perdido é dela e quem o perdeu foi o menino e que por ter mentido, quem merece a repreensão é ele.

Assim, temos duas versões de um mesmo fato.

Por esta pequena história, podemos afirmar que Romeu foi o autor (preferivelmente chamado de requerente), formulando um pedido na espera do que entendesse por “Justo”. Quando a mãe chama a sua filha, podemos afirmar, sem qualquer receio, de que houve uma “citação” daquela que foi acusada e quando Julieta informa o que aconteceu ela apresenta sua “defesa” de modo que a mãe, nitidamente exercendo o papel de “juíza” aplica a medida que entende cabível, verdadeira “sentença”.

Extraí-se desse relato a similitude com o direito processual, mormente na nítida visão de existência de duas partes; uma que pede chamada de autora, requerente, promovente, pólo ativo, demandante dentre outros nomes e o réu, requerido, promovido, demandado, pólo passivo também com vários outros sinônimos.

Eis aí o resumo de um processo no seio familiar.

Cumprе ressaltar que o exemplo é figurativo e nem de longe se confunde com o Direito de Família, ramo específico inserto no Direito Civil.

Por regra toda “petição” é um pedido dirigido a um juiz de direito aprovado em um concurso público de provas e títulos.

Como exceções, podemos citar as cortes de Conciliação e Arbitragem e os Órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCONS) onde não há necessariamente concurso para a escolha dos julgadores.

De igual modo é comum a necessidade de que um profissional habilitado redija esta petição contendo o pedido inicial, este profissional é o **Advogado**, também chamado de procurador judicial ou patrono.

Há exceções à necessidade de advogado em alguns casos como, por exemplo, no Juizado Especial Cível onde as causas não ultrapassem o valor de 20 (vinte) salários mínimos, dentre outras determinadas por lei.

Tomando por base o que é comum e não as exceções a parte sentindo-se prejudicada por uma pessoa física ou jurídica procura um **Advogado de sua confiança** e lhe relata os fatos. Este profissional analisa o que lhe foi dito e verifica se aos fatos que lhe foram narrados existe a possibilidade de aplicação de um direito que assegure ou preserve a intenção pretendida pelo seu cliente.

É direito do cliente e dever do Advogado informar o que fará e a finalidade da ação que será intentada, bem como se tramitará esse pedido e os riscos, principalmente quando se tratar de causa temerária.

Uma vez entregue o pedido materializado na forma de petição no foro competente esta peça ganhará um número próprio devendo então ser cadastrada, situação esta em que se diz ter havido o “**protocolo**”.

Uma vez protocolada o texto redigido pelo Advogado que narrará os fatos e a fundamentação jurídica, aplicável ao caso específico, este receberá uma “capa” sendo etiquetado com o nome do(s) requerente(s), os dados do advogado que assina a petição e o nome do(s) requerido(s), a esse procedimento diz que a petição foi “**Autuada**”.

Importante fazer duas ressalvas:

A primeira é a de que o Poder Judiciário está implantando o sistema de peticionamento eletrônico ou virtual, tanto na Justiça Federal como na Estadual abreviando tais etapas a questão de segundos.

A segunda ressalva diz respeito a uma questão de ordem técnica. É muito comum ouvirmos nos corredores do fórum tanto de partes, estagiários, advogados, magistrados, representantes do Ministério Público a expressão “*me traga o **Processo de numero...***”. Esta expressão é equivocada, porque todo processo tem por natureza ser “abstrato”, logo quando se quer ter acesso às informações de um processo deve-se requerer os “Autos Processuais”, ou seja, a forma documentada do processo que terá inicialmente uma capa com os dados das partes e dos advogados o pedido inicial, documentos nele presentes e por vezes já a apresentação da defesa ofertada.

Salientada tais ressalvas é importante perceber que de posse da petição inicial com os documentos necessários para a comprovação dos fatos nela narrados, sido protocolado e autuado os autos processuais são encaminhados ao juiz de direito.

Toda vez que os autos estão no gabinete do juiz é comum a utilização da expressão “**conclusos**”.

O magistrado analisa se a petição atende os requisitos mínimos necessários e em havendo o atendimento aos requisitos processuais determina a citação da outra parte para que possa se defender.

Várias são as formas de citação e não adentraremos ao estudo delas neste artigo, mas o importante é sempre ter em mente que toda e qualquer “**citação**” nada mais é do que a comunicação a uma ou mais pessoas, seja física ou jurídica.

É bastante comum o cliente ligar para aquele advogado que tem contato mais próximo, já tarde da noite, dizendo que não conseguirá dormir em função de ter recebido uma citação.

A preocupação é desnecessária no sentido de que se trata de uma comunicação, mesmo quando realizada por um(a) oficial(a) de justiça.

Porém é muito importante que o Advogado tome ciência o quanto antes que o requerido recebeu a citação, porque prazos são estipulados para a apresentação de defesa e quando descumpridos, a sanção tende a ser a perda da causa.

Mais uma vez cumpre fazer uma pequena ressalva.

Em alguns procedimentos a **“notificação”** é a **“citação”**. O exemplo mais comum é o da Justiça do Trabalho, onde após ser autuada e os autos remetidos à conclusão este determina a notificação da(s) parte(s) postas no pólo passivo da demanda.

Perceba que se muda o nome, tão somente o nome e em situações absolutamente *sui generis*.

Outro ponto a ser trazido é de que todos os fatos pertinentes ou não para aquele que recebeu a citação, **devem** ser levados ao conhecimento do procurador que ele constituirá.

Quem decide se determinado ponto é ou não relevante para a causa, ou melhor, para os interesses do cliente, é o Advogado.

Por mais instruída que seja a parte, independente de figurar no pólo ativo ou passivo da relação processual, esta não detém conhecimento técnico-jurídico e não é incomum a supressão de certa informação ser levada a conhecimento durante a instrução do processo quando aquele que estudou para realizar a melhor defesa técnica possível tem que estar a par dos “detalhes” do caso e não ser surpreendido em audiência.

Costumo dizer em tom jocoso para alguns alunos. O pior inimigo do bom advogado é o cliente que crendo ser desnecessário levar ao conhecimento do seu patrono determinado fato, por vezes temendo um julgamento por parte daquele que o representará, opta por suprimir informações de curial importância.

Uma vez proposta a ação e citado o requerido este poderá apresentar a defesa, quando o magistrado verificará as provas produzidas, poderá ouvir testemunhas e até requerer provas outras que julgue pertinentes para formar sua convicção.

Dessa análise sairá uma **sentença**.

A **sentença** é o resumo do processo. É a síntese do que aconteceu onde é posto de um lado da balança a pretensão que foi deduzida, do outro a versão do demandado e a partir da análise do conjunto de provas verifica-se pra qual lado pende o prato da balança, ou seja, a quem o direito alberga.

Porém, como é sabido, são muitas as possibilidades de recursos e aí entramos em um tema muito delicado.

Os recursos são imprescindíveis pois em sua ausência o Poder Judiciário se resumiria tão somente no juiz de direito, quando na verdade a estrutura é bem mais ampla e complexa.

A limitação do Poder Judiciário à figura do magistrado seria um equívoco porque este é um ser humano e, logo, suscetível de falhas, maus dias, mudanças de temperamento que podem influir na decisão de uma causa.

Importante somar a isso o imenso volume de ações que tem que julgar, incluindo atos desde o despacho determinando a citação até sentenças a serem proferidas tudo, sem mencionar as audiências que realizam, cada vez mais complexas diante de número de testemunhas a serem ouvidas.

Assim possibilita-se que em caso de haver perda da pretensão se remeta o caso a outros juizes, denominados na Justiça Estadual de Desembargadores e na Justiça Federal, de Ministros.

A idéia é a mesma que norteou nosso exemplo com relação a Romeu, Julieta e sua mãe. Só que aqui Romeu não satisfeito de ter tomado além de uma senhora bronca de sua mãe também foi repreendido com a impossibilidade de poder jogar o videogame que deu margem à discussão.

Chateado com essa parte que atingiu o jogo diz que vai contar tudo para o pai assim que ele chegar.

Logo, quando o “coitado” do pai espreita a porta de sua residência surge o relato por parte de Romeu que havia acontecido um determinado evento, que contou para a mãe e que esta depois de ouvir a versão de Julieta concluiu que a responsabilidade não era de Julieta, mas dele aplicando-lhe como sanção a perda do poder usufruir o jogo.

O pai volta a ouvir a versão de Julieta e até o resumo da sanção que foi imposta conversando com sua esposa.

Ao final, ambos, marido e mulher decidem que a sanção da perda do jogo é desnecessária.

Mais uma vez o exemplo é mais do que figurativo, porque é notório que os pais quase nunca se atreveriam a rever a “sanção” imposta por suas esposas, talvez visando evitar que o conflito, existente entre os filhos os atinjam e principalmente diante da cumplicidade, pra não dizer “temor” do marido para com sua amada.

No processo uma vez interposto o recurso este será dirigido para que o juiz que proferiu a sentença analise se de fato preenche os requisitos mínimos para que sejam remetidos ao órgão julgador superior.

Uma vez preenchidos, intimam a parte que foi recorrida para manifestar sobre o recurso.

Nova análise é realizada diante das Contra-Razões recursais.

Em não havendo nenhum empecilho os autos processuais são enviados ao órgão julgador superior, sendo distribuídos a um Relator que analisará o caso e decidirá, levando sua decisão para que outros dois julgadores manifestem sua concordância ou discordância da decisão por ele proferida.

O grande problema é que o número de recursos disponibilizados pelo nosso sistema processual é absurdo de tal forma que viabiliza àqueles que pretende postergar demandas o fazer sem qualquer desobediência aos comandos legais.

Inúmeras medidas vêm sendo tomadas na elaboração de normas que inviabilizem a possibilidade de interposição de recursos procrastinatórios.

3) Conclusão.

O melhor meio para se conhecer o Judiciário é ler o que a Constituição Federal trata, em especial quando versa sobre a “Organização dos Poderes” (artigos 44 a 135).

Conversar com o Advogado que deverá ser escolhido levando em consideração não só sua capacidade profissional, que felizmente temos em fartura no Brasil, mas a clareza nas informações que forem passadas e a transparência em seus atos.

No botão “Link’s” deste *site* estão disponibilizados os *sites* dos Tribunais Superiores, da Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral e Estaduais de todo o país.

Cumprе ressaltar que Tribunal de Contas não é órgão do Poder Judiciário, tão pouco o Ministério Público que tem atuação específica em algumas questões cíveis como, por exemplo, na defesa de incapazes além de inúmeras outras.

A mim é de fundamental importância que este texto sirva como um norte, um apontamento do que é e como funciona, de forma didática, desprovido de complexidades que são naturais ao tema.

Aquele que pretende se aprofundar na sistemática do sistema processual brasileiro deverá valer-se de horas de estudo e por vezes ainda ficará com dúvidas, sem que isso signifique qualquer sinal de fraqueza ou de incompetência, mas corrobora o estado de humano que somos.

Fica aqui o conselho àqueles que têm ação em curso. Procurem o número do processo junto com o advogado que os patrocina e acompanhe o andamento e cada fase que se desenvolve com o tempo, se informando junto à vara onde está tramitando e principalmente com o profissional contratado.

Nestes anos de advocacia posso afirmar, sem qualquer receio, que um fato se reafirma dia após dia; os melhores clientes são aqueles que ligam questionando o porquê de se ter dado tal andamento o que significa demonstração de interesse em saber como funciona e não somente a espera de um resultado que por natureza, é incerto.

Nunca é demais ressaltar que por mais competente que seja o advogado a informação continua sendo a melhor arma que se pode ter.